



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196/79/A

SUMULA :- Solicita crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALTAIR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João/Ms., no uso de suas atribuições legais que a lei confere.* Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de Agosto de 1.979, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a efetuar abertura do Crédito Adicional suplementar na importância de Cr\$ 3.899.051.25 (Três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinados a reforço de dotações Orçamentárias, nos termos do artigo 41, inciso I, e artigo 43, parágrafo 1º, / inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º:- Para cobertura do Crédito aberto no artigo 1º do presente, fica o Executivo Municipal a utilizar o excesso de Arrecadação, calculado sobre a TAXA DE INCREMENTO, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1º- Arrecadação do 1º Período
de Janeiro a Julho de 1.978...Cr\$ 1.929.779.99

2º:-Arrecadação do 2º Período
de Agosto a Dezembro 1.978...Cr\$ 2.957.993.84

3º:-Arrecadação do 1º Período...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 196/79 - (Fla. 02)

CALCULO DE TAXA DE INCREMENTO

$$= \frac{4.832.205.89}{1.929.779.99} = 205.10\%$$

$$= 205.10\% - 100\% = 105.10\%$$

$$2.957.993.84 \times 105.10 = 3.108.851.52$$

$$2.957.993.84 + 3.108.851.52 = 6.066.845.36$$

Arrecadação do dia 1º do
ano, até 31.07.1.979..... 4.832.205.89

Arrecadação que vai do -
mês da solicitação do crê-
dito até 31.12.1.979, re-
ferente ao ano anterior,
aplicado a TAXA DE INCRE-
MENTO, da receita verifi-
cada no Período..... 6.066.845.36

S o m a R\$ 10.899.051.25

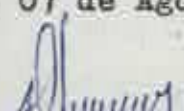
Previsão para 1.979..... 7.000.000.00 (-)

Excesso de Arrecadação... 3.899.051.25

Art. 3º-Para utilização do crédito aberto no artigo 1º, fica o /
Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decre-
to, conforme o artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 1.979.


ALTAIR DE OLIVEIRA
Pref. Municipal.